



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação da prisão preventiva, encaminhando-se o presente requerimento ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal em relação ao investigado abaixo mencionado:.

Nome:

Fábio Luís Lula da Silva, brasileiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.717.027-7, inscrito no CPF sob o n.º 070.680.938-68.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva declarou publicamente que, se houver filho envolvido nas fraudes ao INSS, ele será investigado, reconhecendo a gravidade das imputações e a necessidade de apuração irrestrita;

Fábio Luís Lula da Silva, em meio ao aprofundamento das investigações, deixou o Brasil, fato amplamente noticiado, o que reforça a percepção de risco concreto de fuga e de frustração da aplicação da lei penal.

Paralelamente, Lulinha constituiu advogado e requereu acesso aos autos relacionados ao caso INSS, o que é um direito, mas, no contexto de fortes



indícios de participação em organização criminosa, contribui para demonstrar que ele acompanha de perto a evolução das provas e pode atuar para neutralizá-las.

Some-se a isso os indícios já revelados de ligação econômica e societária entre Fábio Luís Lula da Silva e pessoas investigadas como operadores do esquema de fraudes ao INSS, incluídos personagens apontados como centrais na chamada “máfia dos descontos”.

- Os elementos já tornados públicos, somados às informações colhidas por esta CPMI, indicam estarem presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, em especial:
- Garantia da ordem pública: a magnitude do esquema de fraudes, o alto potencial de reiteração delitiva e o abalo à confiança da população na Previdência Social evidenciam a necessidade de medida extrema para cessar ou dificultar a continuidade das práticas ilícitas;
- Conveniência da instrução criminal: diante da relevância política e econômica do investigado, bem como de suas conexões, há risco concreto de interferência na produção de provas, intimidação de testemunhas, destruição de documentos e combinação de versões;

Assegurar a aplicação da lei penal (risco de fuga): a saída de Fábio Luís Lula da Silva do país em meio às investigações, somada a notícias sobre pedidos de medidas cautelares pessoais (tornozeleira, retenção de passaporte, etc.), revela quadro de perigo real de evasão do distrito da culpa.

A própria CPMI do INSS já firmou entendimento pela adoção de medidas cautelares severas em relação a outros investigados, inclusive aprovando pedidos de prisão preventiva em face de operadores do esquema, o que reforça a coerência institucional da representação em relação a Lulinha.

Assim, não se trata apenas de um juízo político, mas de responder tempestivamente a um cenário de risco concreto, de conhecimento público, em



consonância com a jurisprudência consolidada acerca do poder investigatório das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

